



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE FERREIROS/PE.**

IP de nº 02011.0060.00017/2022-1.2

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem perante Vossa Excelência, com base no inquérito policial acostado, e com fulcro no artigo 129, I, da Constituição Federal e artigo 41, do Código de Processo Penal, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

FÁBIO MANOEL DE SOUZA, conhecido por "DINDA", filho de Maria Luzimar de Souza, CPF 01556338481, RG 8121621/SDS/PE, nascido em 27/06/1982, amasiado, naturalidade Aliança/PE, motorista, tel: 81973226040, domiciliado/residente no Sítio Brejo, nº s/n, Usina Aliança, Bairro Zona Rural, cidade de Aliança/PE;

JADIOMAR DE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, conhecido por JÚNIOR, filho de Jadiomar de Oliveira da Silva e Maria do Carmo Felix Dias, CPF 05676723521, RG 1556866747/SSP/BA, CNH 05691366180, nascido em 12/06/1994, solteiro, brasileiro, naturalidade Senhor do Bonfim/BA, Motorista, telefone para contato 71996286531, domiciliado/residente a Rua Estrada do Pau Grande, nº s/n, condomínio Solar Du Maiorca, bairro Abrantes, cidade de Camacari/BA;

JOSÉ PAULO DA SILVA, conhecido por "PAULO", filho Luiz Alves da Silva e Severina Luzia da Silva, CPF 04376114421, RG 6253694/SDS/PE, CNH 03228095834, nascido em 14/03/1982, solteiro, brasileira, naturalidade Nazaré da Mata/PE, motorista, telefone para contato 81993359121, domiciliado/residente a avenida



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS**

presidente Juscelino Kubitschek, nº 560, Bairro Loteamento Toscasa,
Aliança/PE;

Pela prática da infração penal a seguir noticiada:

No dia 09 de abril de 2022, por volta das 01h25, na PE-082, no município de Camutanga/PE, os denunciados, em comunhão de desígnios, subtraíram para si, coisa alheia móvel, tendo como vítima Raizen Combustível S/A.

Informam os autos que, no dia acima mencionado, na madrugada, os vigilantes da Usina Central Olho d'água flagraram três indivíduos furtando combustível de uma carreta de placa RDL3C79. Os vigilantes acionaram a Polícia Militar que ao chegar ao local encontraram os três denunciados já detidos pela equipe de vigilância. Todos os envolvidos foram presos em flagrante delito.

No depoimento do vigilante José Edvaldo de Moura acostado às fls. 03, o mesmo relatou que presenciou os autuados retirando o combustível da carreta, usando uma mangueira e depositando em galdes de 20 litros. Afirmou também que, quando eles avistaram a testemunha, tentaram fugir, mas foram detidos pelos vigilantes. Por fim, disse que dentro do Fiat Uno utilizado pelos autores já tinham 7 galões cheios, estando três ainda vazios.

Dessume-se dos autos que a carreta pertence a empresa Raizen Combustíveis, a qual havia comprado álcool etílico da Usina Olho D'agua no dia anterior, conforme nota fiscal acostada às fls. 19.

Desta forma, levando em consideração os elementos informativos constantes nos autos, restou caracterizado à autoria delitiva de Fábio Manoel de Souza, Jadiomar de Oliveira da Silva Júnior e José Paulo da Silva quanto ao delito de furto majorado em razão do repouso noturno e qualificado em razão de ter sido praticado em concurso de agentes (art. 155, § 1º e § 4º, IV, do Código Penal).

A autoria delitiva resta-se por demonstrada, em especial, pelas declarações das testemunhas (fls. 02 e 03) e interrogatórios (fls. 04. 05 e 06). No que tange



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS**

à prova da materialidade, a mesma restou comprovada pelos boletins de ocorrência (f. 07/09) depoimento das testemunhas (fls. 02 e 03) e fotos anexadas aos autos (fls. 18).

Posto isto, DENUNCIO a Vossa Excelência **FÁBIO MANOEL DE SOUZA, conhecido por "DINDA", JADIOMAR DE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, conhecido por JÚNIOR e JOSÉ PAULO DA SILVA, conhecido por "PAULO"** como incurso nas sanções dos art. 155, §1º e §4º, inciso IV, do CP, pelo que se requer o recebimento da presente denúncia com citação do réu para oferecimento de defesa, no prazo de dez dias, sendo processado, interrogado e ao final condenado nas penas do tipo penal infringido, ouvindo-se na instrução as testemunhas do rol anexo.

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1) JOSE EDVALDO DE MOURA CONHECIDO POR MOGEIRO, VIGILANTE, DOMICILIADO NA USINA CENTRAL OLHO D'AGUA, SITUADA À RODOVIA PE 82, CAMUTANGA/PE;**
- 2) VIGILANTE REFERIDO NO DEPOIMENTO DO VIGILANTE JOSÉ EDVALDO, cujo nome e endereço poderá ser obtido junto à primeira testemunha (JOSÉ EDVALDO)**
- 3) MÁRCIO TIAGO TOMÉ DA SILVA, POLICIAL MILITAR, MATRÍCULA 1099981, LOTADO NO 2º BPM-NAZARÉ DA MATA/PE;**
- 4) SGT GUTRAN MOISES HENRIQUES DE ANDRADE FERREIRA, POLICIAL MILITAR, MATRÍCULA 1099981, LOTADO NO 2º BPM-NAZARÉ DA MATA/PE;**
- 5) GERENTE ou PREPOSTO DO POSTO DE COMBUSTÍVEL RAIZEN S/A, LOCALIZADO NA PE 082, CAMUTANGA/PE.**

Ferreiros/PE, 11 de maio de 2022.

***Crisley Patrick Tostes.
Promotora de Justiça***